



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI N.º 1.703, DE 08 DE OUTUBRO DE 2018.

Abre Crédito Especial para introduzir elemento de despesa na Unidade Orçamentária 50 – Fundo de Urbanização, conforme detalhamento a seguir, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN,
usando das atribuições conferidas pelo art. 69, § 1.º da Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito especial nos termos do art. 41, inciso II da Lei Federal n.º 4.320/64, para introduzir o elemento de despesa 4.4.90.30 – Material de Consumo, no bojo da Lei Municipal n.º 1.686 de 09 de julho de 2018, com um valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), de conformidade com o seguinte desdobramento:

Unidade Orçamentária: 50 – FUNDO DE URBANIZAÇÃO
Função: 15 – URBANISMO
Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 5053 – Desenvolvimento de Planos, Projetos e Obras de Urbanização
Subprograma: 5053 – Urbanização e Iluminação
Atividade: 5053 – Urbanização e Iluminação
Elemento de Despesa: 44.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 420.000,00
Fonte de Recursos: 01000 - Recursos Próprios..... R\$ 420.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito especial de que trata o artigo anterior, nos termos do art. 43, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64, serão oriundos da ANULAÇÃO PARCIAL de dotação já existente, introduzida pela Lei Municipal n.º 1.686 de 09 de julho de 2018, conforme desdobramento abaixo:

Unidade Orçamentária: 50 – FUNDO DE URBANIZAÇÃO
Função: 15 – URBANISMO
Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 5053 – Desenvolvimento de Planos, Projetos e Obras de Urbanização
Subprograma: 0052 – Desenvolvimento de Planos, Projetos e Obras de Urbanização
Atividade: 2222 – Desenvolvimento e Manutenção dos Planos e Obra de Urbanização
Elemento de Despesa: 44.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 420.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo ainda fica autorizado a proceder às medidas administrativas necessárias a materialização dos efeitos decorrentes desta lei, inclusive, introduzindo nos demais instrumentos de planejamentos em vigor as modificações estritamente resultantes desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de outubro de 2018.

197º da Independência e 130º da República.


PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

*Republicada por incorreção